



**RESOLUÇÃO CGECA Nº 02, DE 13 DE MARÇO DE 2020.**

*Dispõe sobre as Normas para Estágio Obrigatório do Curso de Graduação em Engenharia de Controle e Automação da Universidade Federal de Lavras.*

O COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO da Universidade Federal de Lavras, no uso de suas atribuições regimentais e considerando:

- a) o que determina o Artigo 114º da Resolução CEPE nº 473 de 12 de dezembro de 2018; e
- b) o que foi deliberado na reunião do dia 13/03/2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer as Normas para realização de Estágio Obrigatório do curso de Engenharia de Controle e Automação conforme anexo.

**Art. 2º** Esta resolução se aplica aos estudantes vinculados à matriz curricular 2020.

**Parágrafo único.** Aos estudantes vinculados às matrizes curriculares 2009/02 e 2013/02 aplicar-se-á a Resolução BECA Nº 04/2017 de 05 de maio de 2017.

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor partir do segundo semestre letivo de 2020.

VINICIUS MIRANDA PACHECO

**Presidente do Colegiado do Curso de Engenharia de Controle e Automação**

## ANEXO

### NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO PARA CONCLUSÃO DO CURSO DE ENGENHARIA DE CONTROLE AUTOMAÇÃO

#### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** O Estágio Obrigatório, presente no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Graduação em Engenharia de Controle e Automação da Universidade Federal de Lavras (UFLA), constitui-se componente curricular obrigatório, com caráter integrador e de treinamento profissional, visando complementar o ensino teórico-prático recebido durante o curso.

**Parágrafo único.** O estágio previsto no caput tem por objetivo proporcionar ao estudante a oportunidade de aplicar seus conhecimentos acadêmicos em situações da prática profissional clássica, possibilitando-lhe o exercício de atitudes em situações vivenciadas e a aquisição de visão crítica na sua área de atuação profissional.

#### CAPÍTULO II DA MODALIDADE

**Art. 2º** O estudante poderá realizar o Estágio Obrigatório de acordo com o PPC após cumprir os pré-requisitos mínimos e após cumprir todas as formalidades necessárias para o início do mesmo, sendo que caberá, a cada estudante, a responsabilidade por sua obtenção.

**§1º** Entende-se por Estágio Obrigatório o período de vivência que propicie ao estudante adquirir experiência profissional específica e que contribua, de forma eficaz, para a sua absorção pelo mercado de trabalho.

**§2º** Enquadram-se no tipo de atividade prevista no caput, as experiências de convivência em ambiente de trabalho, o cumprimento de tarefas com prazos estabelecidos, o trabalho em ambiente hierarquizado e com componentes cooperativos ou corporativistas, dentre outras.

**§3º** A avaliação será feita a partir de conceitos e observações estabelecidos pelas fontes geradoras do Estágio, em consonância com os parâmetros estabelecidos pelo Conselho

de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFLA e pelo Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Controle e Automação, que devem atender à Lei de Estágio nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**Art. 3º** O Estágio Não Obrigatório constitui-se em atividades de formação acadêmico-profissional do discente, realizado por livre escolha do mesmo.

**Parágrafo único.** O Estágio mencionado no caput não poderá estar desvinculado do curso, caso o discente queira utilizá-lo para fins de integralização dos Componentes Curriculares Complementares.

### **CAPÍTULO III DA DURAÇÃO**

**Art. 4º** O Estágio Obrigatório terá a duração mínima de 340 horas.

### **CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES DE EXEQUIBILIDADE**

**Art. 5º** O Estágio Obrigatório será desenvolvido em instituições de ensino superior ou em empresas públicas, privadas ou junto a profissionais liberais habilitados, que exerçam atividades relacionadas ao campo da Engenharia de Controle e Automação, desde que cumpridas todas as normas e legislação sobre a obtenção e oficialização do Estágio entre a empresa e a universidade. (Lei de Estágio nº 11.788, de 25 de setembro de 2008).

**§1º** O Estágio Obrigatório deverá atender aos pré-requisitos para regularização do estágio junto à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

**§2º** O Estágio Obrigatório poderá ser realizado em 1 (um) ou 2 (dois) locais (ou momentos), previamente programados, na mesma área ou em áreas diferentes, sendo assim somadas as horas relativas aos dois Estágios para o cômputo do total das 340 horas mínimas obrigatórias.

**§3º** A jornada de atividade em estágio não deve ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais. Entretanto, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, a jornada de trabalho poderá ter até 40 (quarenta) horas semanais.

**§4º** Caso ocorra qualquer problema no decorrer do Estágio Obrigatório, haverá possibilidade de mudança de local e/ou área de atuação mediante apresentação de justificativa ao Colegiado do Curso, e aprovação do mesmo.

**Art. 6º** O estudante que exercer atividade profissional correlata ao curso de Engenharia de Controle e Automação na condição de empregado, poderá solicitar, após cumprir os pré-requisitos para realização do Estágio Obrigatório, a validação dessas atividades como Estágio Obrigatório, desde que apresente os seguintes documentos:

I. Declaração da empresa, em papel timbrado e dirigida ao Colegiado do curso de Engenharia de Controle e Automação da Universidade Federal de Lavras, assinada e carimbada pelo seu representante, indicando o cargo ocupado na empresa, as atividades profissionais desempenhadas, data de início e de término das atividades realizadas, a carga horária total a ser considerada e o nome do supervisor.

II. Comprovante de vínculo empregatício: carteira de trabalho (cópia das páginas do número e série, dados pessoais e do contrato de trabalho), ou contrato de trabalho.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS PRÉ-REQUISITOS PARA O ESTÁGIO OBRIGATÓRIO**

**Art. 7º** Somente após a completa integralização do oitavo período do curso (incluindo os períodos predecessores), o estudante estará habilitado a realizar o Estágio Obrigatório.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS DIREITOS DO ORIENTADO**

**Art. 8º** Receber orientação para realizar as atividades previstas no plano de trabalho do Estágio Obrigatório.

**Art. 9º** Expor ao Colegiado do Curso de Engenharia de Controle e Automação, em tempo hábil, problemas que dificultem ou impeçam a realização do Estágio Obrigatório, para que soluções sejam propostas.

**Art. 10º** Avaliar e apresentar sugestões que venham a contribuir com o aprimoramento contínuo desta atividade acadêmica.

**Art. 11º** Estar segurado contra acidentes pessoais que possam ocorrer durante o Estágio Obrigatório (o aluno deve verificar a possibilidade de pagamento do seguro pela UFLA).

**Art. 12º** Comunicar ao Colegiado do Curso quaisquer irregularidades ocorridas durante e após a realização do Estágio Obrigatório, dentro dos princípios éticos da profissão, visando seu aperfeiçoamento.

## **CAPÍTULO VII DOS DEVERES DO ORIENTADO**

**Art. 13º** Conhecer e cumprir as normas do Estágio Obrigatório, se responsabilizando pela busca e definição da empresa onde vai estagiar, e:

- I. Zelar e ser responsável pela manutenção das instalações e equipamentos utilizados;
- II. Respeitar a hierarquia da Universidade e dos locais de Estágio, obedecendo às determinações de serviço e normas locais;
- III. Manter elevado padrão de comportamento e de relações humanas, condizentes com as atividades a serem desenvolvidas;
- IV. Demonstrar iniciativa e sugerir inovações nas atividades desenvolvidas;
- V. Guardar sigilo de tudo que diga respeito à documentação de uso exclusivo das pessoas físicas e jurídicas envolvidas no Estágio, bem como dos aspectos do exercício profissional que assim forem exigidos e
- VI. Ser responsável pelos trâmites burocráticos na Universidade e na Empresa, além de manter o Professor Orientador informado do andamento das atividades e prazos.

## **CAPÍTULO VIII DO INÍCIO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO**

**Art. 14º** Após a completa integralização do oitavo período do curso (incluindo os períodos predecessores), o estudante deverá solicitar a formalização do Estágio Obrigatório (cadastro, aprovação e acompanhamento das atividades) via Sistema de Gerenciamento de Estágio - SGE (<http://www.sge.ufla.br/>), ou outro que venha a substituí-lo, com a anuência do Professor Orientador, que será, obrigatoriamente, o Professor responsável pelo componente EAT2206 (Estágio Obrigatório).

**Art. 15º** Durante a realização do Estágio Obrigatório, o estudante deverá solicitar, no SIG, em data prevista no Cronograma Acadêmico disponibilizado pela PRG, matrícula no componente EAT2206, ou outro que vier a substituí-lo.

## **CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO**

**Art. 16º** O estudante será avaliado por meio de Relatório de Desempenho e Atividades específico, elaborado pelo Colegiado do Curso de Engenharia de Controle e Automação, a ser entregue pelo estudante, ao final do Estágio Obrigatório e durante o semestre letivo, ao Professor responsável pelo componente EAT2206.

Parágrafo único. O componente curricular EAT2206, ou outro que venha a substituí-lo, será mensurado por nota, conforme estabelecido na Resolução CEPE 473/2018.

**§1º** O resultado final do componente curricular EAT2206 deverá ser atribuído segundo os seguintes critérios:

I. O supervisor do estudante no local do estágio deverá atribuir, em Relatório de Desempenho e Atividades, especificamente elaborado pelo Colegiado de Curso, nota de 0 a 10, avaliando os principais aspectos profissionais e humanos relacionados ao Estágio do estudante;

II. Após a atribuição de notas por parte do supervisor do estudante no local de estágio, o Relatório de Desempenho e Atividades deverá ser assinado pelo Orientador do estudante na UFLA.

III. O estudante cujo Relatório de Desempenho e Atividades for satisfatório, será considerado aprovado, ou reprovado, conforme critérios estabelecidos no Art. 111 da Resolução CEPE nº 473/2018.

**§2º** Caso o estudante, matriculado no componente EAT2206, não cumpra as 340 horas obrigatórias para o Estágio Obrigatório na data prevista para o fechamento de notas, ele deverá, com a anuência de seu Orientador, solicitar ao Colegiado do Curso lançamento do Conceito "XE".

**§3º** Nos casos em que o estudante não for aprovado um novo Estágio Obrigatório deverá ser realizado.

**CAPÍTULO X**  
**DA ORIENTAÇÃO**

**Art. 17º** São atribuições do Orientador:

- I. Orientar o estudante em todas as atividades relacionadas ao Estágio; e
- II. Zelar pelo cumprimento das normas que regem o Estágio Obrigatório.

**CAPÍTULO XI**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18º** Os casos omissos às normas supracitadas serão avaliados pelo Colegiado do Curso de Engenharia de Controle e Automação, com anuência da Pró-Reitoria de Graduação (PRG) da UFLA.